



CÂMARAMUNICIPALDO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel Eletrônico informativo, que indique o numero de pessoas presentes em tempo real, em casas noturnas e similares, cinemas, arenas, lonas culturais teatros, no município de Recife e dá outras providências

Art. 1º - Fica obrigatório no Município de Recife, nos estabelecimentos a seguir elencados, a instalação de um painel eletrônico informativo, no acesso de entrada, indicando o número de pessoas presentes em tempo real e a capacidade total de lotação do estabelecimento:

- I - casas de shows, de espetáculos, casas noturnas e similares;
- II - cinemas;
- III - arenas e anfiteatros;
- IV - lonas culturais;
- V - teatros; e
- VI - ginásios de esporte e estádios

§ 1º - Para efeito desta lei entende-se por casas noturnas e similares, os estabelecimentos que exploram a atividade de bar, boate, danceteria, clube, casas de shows, espetáculos ou apresentações artísticas e congêneres.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se por arenas ou anfiteatros, estádios, ginásios de esporte, toda área fechada que receba público para assistir apresentações musicais, teatrais ou eventos esportivos.

Art. 2º - O painel informativo eletrônico deverá indicar de forma fixa:

- I - Capacidade de lotação;
- II - O número em tempo real de pessoas presentes no evento do dia; e
- III - ter dimensões que possibilite a leitura do painel a uma distância mínima de três metros.

Parágrafo único. Para efeito desta lei entende-se por pessoas presentes o total de clientes, funcionários, prestadores de serviço e diretoria.

Art. 3º - Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei disporão do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atendimento aos ditames, contado da sua publicação.

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

Art. 4º - A não observância de quaisquer dos dispositivos desta Lei e seus regulamentos importará ao estabelecimento as seguintes sanções

I - notificação por escrito;

II - multa no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), na reincidência o dobro;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art.5º - As sanções previstas no Art.4º podem ser aplicadas isoladamente ou conjuntamente, levando-se em conta:

I - a gravidade do fato;

II - o porte do espetáculo; e

III - os antecedentes do estabelecimento infrator.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT
Vereador da Cidade do Recife

C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

JUSTIFICATIVA

Recentemente o país foi abalado por uma tragédia de proporções até então inimagináveis: o incêndio na boate Kiss, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, ocorrido em 7 de janeiro de 2013. O número de mortos foi de 242 (duzentas e quarenta e duas) pessoas. O sinistro foi considerado a segunda maior tragédia no Brasil em número de vítimas em um incêndio, sendo superado apenas pela tragédia do Gran Circus Norte Americano, ocorrida em 1961, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que vitimou 503 pessoas. Desde então, a população vem indagando e a polícia investigando os envolvidos, dentre eles os integrantes da banda, os donos da casa noturna e o poder público. Houve manifestações em toda a imprensa nacional e mundial, que variaram de mensagens de solidariedade a críticas sobre as condições das boates e afins no país e a omissão das autoridades.

Tomando como exemplo uma simples iniciativa de uma rede de supermercados que disponibilizou na entrada do estacionamento um painel eletrônico que avisa o número de vagas e a quantidade ainda sem ocupação nos dois andares existentes, foi pensado que a tecnologia empregada é viável e ajudará a população. O painel eletrônico de presença não exigirá tempo extra nem terá a necessidade de contratação de mais funcionários eis que quem controla a entrada (recepcionista, concierge, cicerone, etc.) e a saída (caixas, recepcionista, concierge, cicerone, etc.) podem realizar o serviço. Assim como já funciona em embarcações - onde um dos tripulantes aciona um contador manual - nada impede que tal feito seja imposto aos locais indicados no Projeto de Lei.

Investir em segurança é dar valor à vida.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 18 de Agosto de 2015.

Osmar Ricardo – PT

Vereador da Cidade do Recife